

Visão do Direito

**Fernando da Silva Comin**
Corregedor nacional do
Ministério Público, promotor
de Justiça no MPSC**Ângelo Fabiano da Costa**
Corregedor nacional do
Ministério Público (2024-2026),
procurador regional do Trabalho**João Luiz Botega**
Membro auxiliar do Conselho
Nacional do Ministério Público,
promotor de Justiça no MPSC

Ministério Público e a expansão da educação infantil

A primeira infância é a fase mais determinante do desenvolvimento humano. Diversas evidências demonstram que o acesso à creche promove o desenvolvimento integral das crianças, gerando impactos duradouros que moldam o futuro.

Crianças que frequentam a educação infantil estão expostas a menos situações de violência, possuem melhores índices de saúde e de cobertura vacinal, alfabetizam-se mais rápido e possuem maior proficiência escolar no ensino fundamental.

Têm mais chances de conclusão do ensino médio e um aumento de 16% na renda média quando adultos. Garantir esse direito desde os primeiros anos de vida, portanto, é assegurar a igualdade de oportunidades, e é a maneira mais eficiente de combater o ciclo intergeracional da pobreza.

Os benefícios do acesso à educação infantil não se resumem à melhoria na vida das crianças: reduz a violência e a criminalidade, aumenta a empregabilidade e a produtividade, fazendo a economia e a arrecadação crescerem. Por essa razão, estudos estimam que para cada dólar investido em educação infantil há um retorno de US\$ 6 a 17 para a sociedade.

A garantia da vaga em creche previne igualmente a violência contra a mulher, diante da sobrecarga dos cuidados parentais que recai sobre as mães. Saturadas com tais responsabilidades, essas mães têm menores condições de conquistar a autonomia financeira que lhes possibilitaria romper uma relação abusiva. Não temos dúvida de que um grande programa de acesso universal à creche seria também o maior programa de enfrentamento à violência doméstica no país.

Entre 2024 e 2025, o Brasil testemunhou uma das maiores expansões no acesso à creche da última década. Dados recentes da Phad Contínua, sistematizados pelo Todos Pela Educação, indicam que o atendimento para crianças de 0 a 3 anos saltou de 41,1% para 43,3%, ou seja, um aumento de 2,2% em apenas um ano, um ponto percentual a mais do que a média de crescimento no último decênio.

Esse avanço histórico é reflexo direto, ainda que não exclusivo, da atuação coordenada do Ministério Público brasileiro, que assumiu o compromisso de transformar a educação infantil em prioridade institucional, sob a liderança do Conselho Nacional do Ministério Público.

Essa articulação nacional ganhou escala por meio da Campanha Primeiros Passos, lançada em 2024 pelo CNMP. Nessa grande

articulação nacional, foram firmados protocolos de intenções com todas as unidades do MP no país, padronizando e fortalecendo as ações de fiscalização.

Houve o lançamento do *Manual de Atuação do Ministério Público na Defesa e Promoção da Educação Infantil*, documento que orienta a atuação estrutural e resolutive da Instituição no tema. Além disso, o CNMP promoveu, em parceria com o MEC e o FNDE, o levantamento de dados para a indução da retomada de obras paralisadas. Essa iniciativa resultou na criação de um painel de Business Intelligence, que comprovou a eficácia do trabalho: a atuação coordenada do MP garantiu a retomada de 866 creches, com potencial para criar 182.840 novas vagas em todo o território nacional.

Esse sucesso expressivo é fruto de um esforço conjunto e interinstitucional que envolve diversos parceiros estratégicos. Fortalecendo essa cooperação, o recente lançamento do programa Primeira Infância, Prioridade Absoluta (PIPA) consolida a união de esforços com o CNJ para viabilizar estratégias nacionais integradas de expansão da oferta de vagas, de forma também a reduzir a judicialização, substituindo respostas fragmentadas por soluções coletivas, planejadas e sustentáveis.

Os desafios estruturais permanecem profundos. Persistem graves desigualdades regionais, de raça, idade e renda no acesso: as barreiras atingem de forma desproporcional as famílias mais pobres, a população negra, da região Norte e os bebês de 0 a 1 ano. Além disso, a necessária ampliação de vagas não pode prescindir da qualidade do atendimento, devendo seguir estritamente os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Também é indispensável assegurar a correta aplicação dos recursos da educação, especialmente da complementação-VAAT do Fundeb, para que os valores destinados à educação infantil se transformem em vagas reais, infraestrutura adequada e atendimento digno às crianças.

Para os próximos anos, a expansão de vagas em creche deve ser consolidada como prioridade nacional, essencial para o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação. É urgente acolher toda a demanda existente, hoje estimada em mais de 800 mil crianças desatendidas. Universalizar esse acesso é a urgência civilizatória mais central do país e um compromisso inegociável do Ministério Público brasileiro, que continuará agindo com firmeza e articulação para que a educação infantil ocupe o topo das prioridades do Estado.

Visão do Direito

**Cecilia Mello**

Advogada criminalista, desembargadora federal aposentada do TRF-3 e sócia do Cecilia Mello Advogados

O dever de respeito à vítima

O julgamento do caso Mari Ferrer pelo Supremo Tribunal Federal representa um marco divisório no tratamento dispensado às vítimas de violência sexual no sistema de Justiça brasileiro.

Nos últimos anos, muito se discutiu sobre a necessidade de combater a revitimização. O tema ganhou relevância legislativa, institucional e social. Ainda assim, permanecia um desafio: transformar esse compromisso em uma garantia efetiva dentro do processo penal.

A decisão do STF avança justamente nisso. Ao fixar tese de repercussão geral, a Corte estabeleceu que provas produzidas em desrespeito aos direitos fundamentais da vítima são nulas, assim como os atos processuais delas decorrentes. Não se trata apenas de afirmar que determinadas condutas são

inadequadas ou incompatíveis com a legislação. O Tribunal atribui consequências jurídicas concretas ao desrespeito.

Esse aspecto merece destaque. Em muitos casos, a condução da audiência transita em uma zona cinzenta, em que constrangimentos, exposições indevidas e tentativas de desqualificação da vítima acabam sendo relativizados. Frequentemente discute-se se houve prejuízo ou se a irregularidade foi suficientemente grave para comprometer a validade do ato processual.

O Supremo enfrentou essa questão de forma objetiva. Ao anular a audiência de instrução e os atos subsequentes, não se limitou a formular uma diretriz abstrata para situações futuras. Examinou a forma como a prova foi produzida e reconheceu a necessidade de refazer a instrução processual. A mensagem é

clara: a dignidade da vítima não é um elemento periférico da persecução penal.

A decisão também tem potencial para provocar uma necessária revisão de comportamentos. E essa responsabilidade não recai apenas sobre a defesa. Juízes, membros do Ministério Público e todos os atores processuais têm o dever de assegurar que a produção da prova ocorra dentro dos limites constitucionais e legais.

Nesse contexto, merecem destaque as contribuições apresentadas pelos ministros Dias Toffoli e Edson Fachin. A proposta de suspender o curso da prescrição quando a nulidade decorrer de conduta imputável à defesa ou ao próprio réu evita que a violação das garantias processuais resulte em benefício para quem a provocou.

Da mesma forma, é relevante a proposta de afastar a necessidade de comprovação concreta do prejuízo para o reconhecimento da nulidade. A admissão de uma presunção de prejuízo decorrente da própria irregularidade reforça a efetividade da proteção assegurada à vítima e enfrenta uma das discussões mais recorrentes do processo penal.

Mais do que um julgamento sobre um caso específico, a decisão do STF representa um passo importante na construção de uma cultura institucional baseada no respeito à mulher vítima de violência sexual. Também sinaliza que a busca pela verdade processual não pode ocorrer à margem das garantias fundamentais que o próprio sistema de Justiça tem o dever de preservar. Não se trata apenas de proteção, mas, sobretudo, de respeito.